

Gestão Regional do Porto
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Avenida Paiva Couceiro, S/N
4300-383 Porto - Portugal
T +351 21 28 79 000
grprt@infraestruturasdeportugal.pt

Targa Clube

Rua Eng. Guilherme Bonfim Barreiros, 264

4200-317 Porto

targaclube@sapo.pt

V/ REF ^a	ANTECEDENTE	N/ REF ^a	SAÍDA	DATA
Email de 15-05-2026		7312PRT260515	007-5127284	30-06-2026

Assunto: Pedido de parecer para realização de evento “7ª Rampa Capital do Móvel”, nos dias 18 e 19 de julho das 9h00 às 19h00
Ocupação temporária da zona da estrada para instalação de elementos de proteção, de 1 a 17 de julho das 8h00 às 19h00 e a sua remoção nos dias 20 a 24 de julho das 8h00 às 19h00,
Condicionamento de infraestrutura rodoviária: EN207 do Km 1+149 ao Km 4+814

Relativamente ao evento em referência organizado pela Targa Clube, e confrontado o itinerário proposto para a realização do evento em apreço com a rede rodoviária sob a jurisdição desta empresa, com a utilização da EN207 do Km 1+149 ao Km 4+814, vem a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) autorizar a mesma, nos termos propostos, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- Deverá ser assegurado conveniente policiamento, por parte das entidades competentes, no lanço da estrada nacional utilizado para a realização do evento, como nos pontos onde sejam mais suscetíveis de se gerarem conflitos entre o evento em referência com a circulação do tráfego, nos locais de partida e de chegada, nas travessias de povoações, nas zonas das principais interseções, bem como nas localidades de passagem e nos locais de corte de trânsito, de modo a prestar todas as informações que eventualmente venham a ser solicitadas pelos utentes rodoviários. Por razões de segurança rodoviária o evento deverá ser acompanhado pelas forças policiais durante todo o percurso, pelo que a organização do evento deverá requerer apoio da GNR/PSP, devendo esta força policial coordenar a circulação rodoviária durante o período em que se mantiver o condicionalismo;
- Não é permitida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas na plataforma da estrada, bem como nos respetivos equipamentos;
- Não poderão ser afixados/colocados cartazes, faixas, setas, painéis, tarjas ou qualquer outro tipo de publicidade na zona da estrada, nomeadamente, nos postes de sinalização, nos



semáforos e em todos os locais onde a sua presença constitua um obstáculo à visibilidade da plataforma da estrada e das respetivas sinalizações;

- Os participantes do evento deverão utilizar a referida via, no estrito respeito do código da estrada e em particular do regime de circulação imposto nas mesmas;
- Na implementação dos desvios de trânsito provisório submetidos, deverá ser respeitado o Código da Estrada, bem como o Manual de Sinalização Temporária da ex-JAE na instalação da sinalização temporária adequada aos condicionamentos e desvios de tráfego necessários, de forma a minimizar o impacto na circulação do restante tráfego, nomeadamente:
 - O desvio de trânsito deverá ser devidamente sinalizado conforme Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto;
 - No desvio de trânsito deverão ser utilizadas setas indicativas de desvio de acordo com a tipologia de sinalização ST8a, constante no suprarreferido Decreto Regulamentar, com a indicação da via objeto do desvio temporário;
 - Após a conclusão do evento deverão ser de imediato restabelecidas as normais condições de circulação na EN207 e removida toda a sinalização referente ao desvio de trânsito.
- A organização deverá manter disponível e contactável o número de telemóvel 966 743 079 de Ricardo Faria, para eventual contacto pelo Centro de Controlo de Tráfego Rodoviário;
- No final do evento a entidade organizadora deverá garantir a limpeza da zona interferida bem como a sua envolvente, repondo as suas condições iniciais e eventuais e equipamentos danificados;
- A realização do evento deverá ser publicitada nos meios de comunicação social, e devidamente sinalizada nos acessos viários mais utilizados;
- Deverão notificar o Centro de Controlo de Tráfego da IP, pelo telefone 212 879 521 ou pelo correio eletrónico gc.cct.operacao@infraestruturasdeportugal.pt, antes de procederem ao encerramento da estrada e após a sua reabertura ao tráfego;
- A entidade organizadora será responsável por eventuais prejuízos causados ao Património da IP ou a terceiros, resultantes da realização do evento.

Adicionalmente informa-se que a entidade organizadora deverá solicitar autorização às Câmaras Municipais dos concelhos envolvidos no percurso.





Quanto à ocupação temporária da zona da estrada para instalação e remoção de elementos de proteção para o evento (jogo de pneus e guardas de segurança rígidas de betão), fica por este meio notificado da intenção de deferimento pela IP, desde que sejam adotadas as medidas usuais para a garantia da segurança e continuidade do tráfego, devendo para o efeito serem observadas as seguintes condições:

- A ocupação temporária da via rodoviária não pode implicar o corte total de circulação da via;
- Deverá ser assegurado conveniente policiamento, por parte das entidades competentes, no lanço da estrada nacional utilizados para a corte da via, como nos pontos onde sejam mais suscetíveis de se gerarem conflitos entre a ocupação em referência com a circulação do tráfego, bem como nas travessias, interseções e passagem de todos os utentes da via pública. Por razões de segurança rodoviária a ocupação deverá ser acompanhada pelas forças policiais durante toda a duração, pelo que o requerente deverá solicitar apoio da GNR/PSP, devendo esta força policial coordenar a circulação rodoviária durante o período em que se mantiver o condicionalismo;
- Precedendo a ocupação temporária de domínio público rodoviário, deverão ser aplicados os sinais considerados necessários tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviárias durante a ocupação temporária de domínio público rodoviário, em estrita obediência do estipulado com o Plano de Sinalização Temporária (PST) e em cumprimento do estipulado no Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com todas as alterações introduzidas posteriormente à sua publicação) e o Manual de Sinalização Temporária em vigor na Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- **A ocupação temporária da estrada não pode ser iniciada sem que no local seja implementada a sinalização temporária, devendo cumprir com a implementação do PST aprovado com a Ficha M 01 em anexo;**
- Deverá ser feita comunicação prévia do dia e hora previsto para a realização dos trabalhos a esta empresa, nomeadamente através do Oficial de Inspeção e Apoio (OIA), destes Serviços, Firmino Ferreira com o contacto 968 498 645 de forma a ser promovida a verificação/acompanhamento dos trabalhos;
- O requerente deverá manter disponível e contactável o número de telemóvel 966 743 079 de Ricardo Faria, para eventual contacto pelo Centro de Controlo de Tráfego Rodoviário;
- Deverão notificar o Centro de Controlo de Tráfego da Infraestruturas de Portugal, pelo telefone 212 879 521 ou pelo correio eletrónico gc.cct.operacao@infraestruturasdeportugal.pt, antes de procederem à ocupação da via da estrada da estrada e após a sua reabertura ao tráfego;





- Toda a sinalização deve ser mantida permanentemente em bom estado de conservação, substituindo-se, de imediato, todos os sinais que eventualmente venham a ser danificados ou destruídos;
- A não observância destes requisitos poderá implicar a suspensão da ocupação temporária da via da estrada até que a situação fique devidamente regularizada;
- Deverá ser garantido que, no final da realização dos trabalhos, a zona da estrada fique limpa e livre de qualquer detrito resultante dos mesmos;
- A ocupação temporária da via da estrada não poderá afetar a estrada, as suas infraestruturas e todos os elementos funcionais, nomeadamente vedações, taludes, sinalização, equipamento, órgãos de drenagem e pavimentos;
- A implantação dos elementos de proteção deverá garantir que não compromete a circulação e a segurança rodoviária, não podendo interferir com os limites da plataforma da estrada, acessos locais, circuitos pedonais, equipamentos públicos e órgãos de drenagem. Todos os elementos que impactem com os aspetos acima referidos deverão ser instalados antes das 9h (horário de início das provas) e removidos logo após as 19h (horário de fim das provas), nos dias do evento (18 e 19 de julho), devendo ser repostas, de imediato, as condições normais de circulação e segurança;
- A ocorrência de eventuais danos/prejuízos causados ao património rodoviário do Estado a cargo desta empresa e/ou a terceiros resultante da intervenção, será da vossa inteira responsabilidade

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional,

Luísa Armanda Cordeiro Silva

(Ao abrigo da subdelegação de competências, conferida pela Decisão DRP 1/2024)

IS



TRABALHOS MÓVEIS

1x2

M 01

Trabalhos na via

